

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.03/2024

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Av. Senador Joaquim Pires, S/N, Centro, Luís Correia-Piauí, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representado, por sua secretária **MARCELA TELES FURTADO**.

CONTRATADA:

ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, neste ato representada por **Johny Venicios Carvalho da Silva**, inscrita no CNPJ sob o número 45.180.436/0001-48, com sede na Rua Estelina Nunes Magalhães, 500, Sala 101 Bairro: Ibiarinha Cidade: Ibiara Uf: PB, com endereço eletrônico em adm.esusfeedback@gmail.com.

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na locação de software específico e assessoria especializada voltada para o e-sus, visando a maximização dos recebimentos dos recursos federais para a atenção primária à saúde - APS e CEO de Luís Correia – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECÍFICO E ASSESSORIA ESPECIALIZADA VOLTADA PARA O E-SUS, VISANDO A MAXIMIZAÇÃO DOS RECEBIMENTOS DOS RECURSOS FEDERAIS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS E CEO DE LUÍS CORREIA – PI.	SERVIÇO	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA DESPESA:				
Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Projeto Atividade	Elemento de Despesa:	Fonte de Recurso
02.15.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2071; 2164; 2165; 2166; 2228; 2073	3.3.90.39	10.301.0018.2071 10.301.0018.2164 10.301.0018.2165 10.301.0018.2166 10.301.0018.2228	500; 600; 621

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 20/02/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso 74, inc. III, 'd' e "f" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1. Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

6.2. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE.

6.3. Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

6.4. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

6.5. Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6.6. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

Compete à Contratante:

6.7. Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

6.8. Outorgar à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judícia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

10.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

10.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Luís Correia-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Luís Correia-PI, 20 de fevereiro de 2024.

Marcela Teles Furtado
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Johny Venicios Carvalho da Silva
ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CONTRATADA